



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS



COORDENADORIA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



Manual de AUTORIZAÇÃO

Viagem infantojuvenil



SUMÁRIO



1.Você sabia?



2.Onde solicitar a Autorização Judicial?



3.Viagem nacional

- Quando é necessária a autorização judicial?
- Documentos solicitados
- Quando não é necessária a autorização judicial?



4.Viagem Internacional

- Quando é necessária a autorização judicial?
- Quando não é necessária a autorização judicial?





Apresentação

A Coordenadoria da infância e da Juventude, em parceria com o Juizado da Infância e da Juventude Infracional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e e em conformidade com a Resolução N.º 295/2019 (Viagens Nacionais) e Resolução N.º 131/2011 (Viagens Internacionais) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta informações para a correta orientação das viagens de crianças e adolescentes, garantindo um momento seguro e responsável ao público infantojuvenil.

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (Art. 18- da Lei n.º 8069/1990 - ECA)

Desejamos uma excelente leitura!



1. Você sabia?



O Juizado da Infância e da Juventude Infracional expede autorização de viagem de crianças e/ ou adolescentes de maneira **GRATUITA**.



O Cartório de Notas emite o documento, mediante o pagamento das taxas do cartório (emolumentos).



Olá! Vamos conhecer as regras para autorização de viagem de crianças e adolescentes?



2. Onde solicitar a Autorização Judicial?

MANAUS -AM

Juizado da Infância e da Juventude Infracional

ENDEREÇO: Av. Desembargador João Machado s/n.º, próximo à Delegacia de Apuração de Atos Infracionais (DEAAI).

HORÁRIO: 8h às 14h.

FONE: (92) 2129-6892/2129-6893



Posto de fiscalização e autorização de viagens

ENDEREÇO: 2.º piso do Aeroporto internacional Eduardo Gomes.

Funcionando em regime de plantão todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados:

HORÁRIO: 8h às 18h (DIURNO).

HORÁRIO ESPECIAL: 22h a 1h.
(NOTURNO).

FONE: (92) 3652-1637



**Aos demais municípios,
procurar o Fórum da Cidade.**

3. Viagem Nacional



QUANDO É NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL?



Criança ou adolescente menor de 16 anos acompanhado de terceiros maiores de idade que não seja parente ascendente ou colateral até o 3º. grau, quais sejam: PAI, MÃE, IRMÃOS MAIORES DE 18 ANOS, TIOS (IRMÃOS DOS PAIS) e AVÓS.



Criança ou adolescente menor de 16 anos DESACOMPANHADO;



Criança ou adolescente menor de 16 anos SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE TRANSPORTE.

A autorização de viagem deve ser solicitada e assinada por mãe, pai, ou responsável legal!



3. Viagem Nacional



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL:



Documentos do pai, mãe ou responsável legal (Documento oficial com foto, CPF);



No caso de responsável legal, é preciso comprovar a guarda ou tutela da criança ou do adolescente mediante termo expedido em juízo que a concedeu;



Documentos da criança/do adolescente (Documento original e cópia com foto ou Certidão de Nascimento): até 12 anos;



Documentos do Responsável pela criança/pelo adolescente em caso de viagem com terceiros - Documento oficial com foto, CPF e Comprovante de Residência (cópias legíveis);

EM CASO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM REALIZADA NOS CARTÓRIOS:

- 1. Documentos listados acima.**
- 2. Formulário de autorização de viagem nacional para criança/ adolescente devidamente preenchido, com assinatura do responsável legal reconhecida em qualquer cartório de notas. (Resolução n.º 295 de 13 de setembro de 2019)**



**BAIXE OS MODELOS DE
AUTORIZAÇÃO E SAIBA MAIS**



2. Viagem Nacional



QUANDO NÃO É NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL?

Adolescente com 16 anos ou mais:

- Apresentar documento oficial de identificação com foto.

Acompanhando criança e adolescente parente ascendente ou colateral até o 3.º grau com idade igual ou superior a 18 anos, documentalmente comprovado o parentesco: PAI, MÃE, IRMÃOS, TIOS, AVÓS:

- Apresentar documento oficial de identificação com foto;
- Certidão de nascimento da criança (menor de 12 anos);
- Documento oficial com foto do adolescente (maior de 12 anos).

Criança ou adolescente acompanhado de Responsável legal (tutor, curador ou guardião):

- Nomeados judicialmente, comprovando por meio de documento hábil.

Criança ou adolescente menor de 16 anos acompanhado apenas com o pai ou apenas com a mãe;

- Apresentar documento oficial de identificação com foto do pai ou da mãe;
- Certidão de nascimento da criança (menor de 12 anos);
- Documento oficial com foto do adolescente (maior de 12 anos).



4. Viagem Internacional

QUANDO É NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL?

Em viagens internacionais, a autorização judicial é necessária no caso de um dos pais não concordar com a viagem ou se encontrar em local incerto e não sabido.



O QUE FAZER NESSE CASO?

O interessado deverá requerer a autorização no Juizado, onde será formalizado um processo judicial com os motivos do pedido de suprimimento de autorização judicial para viajar, bem como Declarações de 2 (duas) testemunhas com firmas reconhecidas.

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

- **DO REQUERENTE:** Original e cópias de Documento oficial de identificação com foto, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA do genitor representante da criança ou do adolescente
- **DA CRIANÇA/DO ADOLESCENTE:** Documento oficial de identificação com foto, CPF, Certidão de Nascimento, Declaração De Matrícula/Frequência Escolar, Passagens Aéreas, Inscrição Em Evento (Se for o caso).
- **DAS TESTEMUNHAS:** Declaração com reconhecimento de firma por autenticidade. Documento oficial e cópias de Documento oficial de identificação com foto, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (legíveis).

**PRAZO DE TRÂMITE DO PROCESSO:
APROXIMADAMENTE 30 DIAS ÚTEIS**



**BAIXE OS MODELOS DE
FORMULÁRIOS E SAIBA MAIS**



4. Viagem Internacional

QUANDO NÃO É NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL?

Jovem maior de 18 anos;

Criança ou adolescente acompanhado de pai e mãe;

Criança ou adolescente na companhia de um dos pais, com a devida autorização do outro, preenchido formulário judicial em duas vias, uma ficará com a Polícia Federal.

Criança ou adolescente acompanhado por terceiros, capazes e maiores de idade, designados por pai e mãe, com preenchimento de duas vias do formulário padrão CNJ, reconhecida em cartório.

Quando no passaporte da criança/do adolescente já constar autorização, seja para que viaje acompanhado de apenas um dos genitores indistintamente ou desacompanhado (amplos poderes).



**BAIXE OS MODELOS DE
FORMULÁRIOS E SAIBA MAIS**



Estatuto da Criança e do Adolescente

EXTRATO DO CAPITULO II - DA PREVENÇÃO ESPECIAL SEÇÃO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR LEI Nº 8069/1990

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. ([Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019](#)).

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; ([Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019](#)).

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: ([Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019](#)).

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.



Fale Conosco



Telefone
(92) 3303-5267



E-mail:
coordenadoria.infancia@tjam.jus.br
jij.infracional@tjam.jus.br



Redes sociais
@coordenadoria.infancia.am

Conheça nosso site:

Se estiver no celular,
clique aqui





Realização:

PODER JUDICIÁRIO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



**COORDENADORIA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**



**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE INFRACIONAL**

**O poder da informação está em sua
difusão! Compartilhe nossa cartilha!**



